



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



## EMENDA

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ (Aditiva)

(Do BLOCO BRASÍLIA EM EVOLUÇÃO e outros)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.194, de 2020, que “*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências*”.

Inclua-se o seguinte inciso XXXVIII no caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.194/2020.

“Art. 4º ...

...

XXXVIII – **Demonstrativo dos montantes das receitas renunciadas; das receitas arrecadas** em espécie, precatórios, bens imóveis em razão da implementação do **REFIS 2020**, discriminadamente para cada tributo, taxa, contribuição ou débito não tributário e evidenciando a data de constituição do débito originário bem a data de inscrição na dívida ativa, conforme o caso.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta é uma homenagem ao princípio da publicidade e tem a finalidade específica de instrumentalizar a aferição da relação de custos e benefícios do REFIS, nos exatos termo do inciso V do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Vejamos o texto constitucional distrital:

“**Art. 80.** Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

...

V – **avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;**” (grifamos)

Há inda que frisar que a presente proposição assegura a necessária transparência sobre a gestão de um elevado ativo público, qual seja a dívida do DF que monta a cerca de R\$ 32 bilhões.

Em síntese queremos assegurar a prerrogativa parlamentar de fiscalizar e avaliar a política de incentivos fiscais notadamente com a iminente aprovação do REFIS 2020.

Ante a toda argumentação acima expendida encarecemos aos nobres pares sejam envidados esforços no sentido de fazer aprovar com urgência o presente projeto de lei na forma desta emenda.

Sala das comissões em

<b>Deputado EDUARDO PEDROSA</b>	
<b>Deputado DANIEL DONIZET</b>	<b>Deputado IOLANDO ALMEIDA</b>
<b>Deputado JOÃO CARDOSO</b>	<b>Deputado REGINALDO SARDINHA</b>
<b>Deputado ROOSEVELT VILELA</b>	



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 09:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 15:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 15:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0142686** Código CRC: **83D9B203**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br](mailto:dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br)